



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E**  
**LICITAÇÕES**



**JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO Nº 28/2025 -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ-AMESP**

**INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Acórdão TCU nº 2630/2024, essa justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, gerenciada pela Associação dos municípios da microrregião do médio Sapucaí-AMESP, cujo objeto é aquisição, DE TABLET, CROMEBOOK E CARRINHO DE RECARGA, para as crescentes demandas da educação digital com ferramenta de ensino-aprendizagem.

**NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente instrumento tem por escopo fundamentar a necessidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, visando à aquisição de Carrinhos de Recarga (gabinetes destinados ao armazenamento, transporte e recarga simultânea de dispositivos móveis), novos, de primeiro uso e em linha de produção vigente, a serem destinados às unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanhal/PA.

A referida aquisição revela-se imprescindível para assegurar a adequada gestão, organização, segurança patrimonial e plena funcionalidade dos equipamentos tecnológicos utilizados no ambiente educacional, notadamente os Chromebooks, os quais vêm sendo amplamente empregados como instrumentos pedagógicos estratégicos no processo de ensino-aprendizagem.

Registre-se que a utilização de recursos tecnológicos no contexto educacional encontra respaldo nas diretrizes contemporâneas da educação pública, estando em consonância com as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere ao desenvolvimento da cultura digital, do pensamento crítico, da autonomia dos estudantes e da integração de metodologias ativas de ensino. Nesse cenário, torna-se imperativo que a Administração Pública disponha de infraestrutura adequada para o correto acondicionamento e a recarga simultânea dos dispositivos, de modo a garantir sua disponibilidade contínua e segura para uso pedagógico.

Os carrinhos de recarga constituem solução técnica eficiente e racional, na medida em que possibilitam o armazenamento seguro dos equipamentos, mitigando significativamente os riscos de extravio, avarias, manuseio inadequado e uso indevido, além de contribuírem para a preservação e a longevidade dos bens públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público.

Ademais, tais equipamentos viabilizam a recarga organizada, padronizada e simultânea dos Chromebooks, assegurando que estejam plenamente operacionais para a realização de atividades pedagógicas digitais, avaliações eletrônicas, projetos interdisciplinares e ações voltadas à ampliação da inclusão digital no âmbito da rede municipal de ensino. A característica de mobilidade dos carrinhos, por sua vez, promove a otimização dos espaços escolares, permitindo o transporte seguro dos dispositivos entre salas de aula e ambientes pedagógicos distintos, ampliando o acesso equitativo dos estudantes às tecnologias educacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E**  
**LICITAÇÕES**



Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a conveniência administrativa da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, como medida que atende ao interesse público, assegura a continuidade das políticas educacionais voltadas à inovação pedagógica e fortalece a infraestrutura tecnológica das unidades escolares do Município de Castanhal/PA, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

### **VANTAJOSIDADE DA ADESÃO**

Cumpre ressaltarmos que o presente documento tem como escopo evidenciar, de forma clara e fundamentada, a vantajosidade da adesão do Município à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, promovida pela Associação dos municípios da Microrregião do Médio Sapucaí- AMESP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos moldes do artigo 86 da supracitada Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços constitui instrumento legítimo e eficaz para a racionalização das contratações públicas. Tal mecanismo permite que entes federativos, mesmo não participantes da licitação originária, possam usufruir das condições previamente pactuadas em certame regularmente processado, desde que observados os requisitos de vantajosidade e interesse público.

A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com os dispositivos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem diretrizes para a estimativa de preços nas contratações públicas, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

Ademais, a adesão à referida Ata dispensa a deflagração de processo licitatório próprio, ensejando significativa economia aos cofres públicos, na medida em que se evitam custos operacionais e financeiros, tais como: elaboração de edital, designação de comissão de licitação, publicação de avisos e comunicações oficiais, além da mobilização de pessoal técnico e jurídico para acompanhamento do certame.

Outro ponto de elevada relevância reside na celeridade proporcionada pelo processo de adesão à Ata de Registro de Preços, circunstância que se revela essencial no atual contexto da educação municipal. Considerando a necessidade imediata de estruturação, ampliação e modernização da infraestrutura de apoio tecnológico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanhal, especialmente diante do uso crescente de dispositivos digitais no ambiente pedagógico, torna-se imprescindível a rápida disponibilização de carrinhos de recarga para armazenamento, transporte e recarga simultânea de Chromebooks. Tal providência visa assegurar condições adequadas para a operacionalização contínua dos equipamentos tecnológicos já existentes, garantindo sua plena disponibilidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas mediadas por tecnologia, ampliando o acesso de alunos e professores a recursos digitais essenciais e contribuindo, de forma direta, para a elevação da qualidade do ensino ofertado na rede pública municipal.

### **METODOLOGIA DE PESQUISA**

A pesquisa de preços teve por finalidade levantar, com respaldo técnico e metodológico, os valores praticados no mercado para carrinho de recarga (gabinete para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos móveis), de modo a garantir que a futura contratação seja conduzida com base em parâmetros reais e compatíveis com o mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E**  
**LICITAÇÕES**



## **METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO**

### **Abordagem Utilizada:**

A pesquisa foi realizada em duas etapas complementares:

a) **Cotação direta com fornecedor:** Com o objetivo de fortalecer o compromisso com o mercado regional, foi realizada cotação direta junto a fornecedor especializado, a fim de obter o valor atualizado do equipamento, considerando suas características técnicas e a finalidade de armazenamento, transporte e recarga simultânea de até 40 dispositivos móveis, como notebooks, tablets e Chromebooks, para uso em ambientes educacionais, corporativos ou empresariais.

b) foi utilizada a base de dados disponibilizada pelo **BANCO DE PREÇOS** (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), plataforma de grande amplitude e confiabilidade, que reúne milhões de informações relativas a preços praticados em licitações por entes da Administração Pública, compras governamentais, tabelas referenciais de preços, sites de grande domínio e notas fiscais eletrônicas emitidas no território nacional. Os dados coletados por meio desta ferramenta encontram-se devidamente sistematizados e registrados no Relatório de Cotação pesquisa realizada em 30/12/2025 a 07/01/2026, gerado em 07 de janeiro de 2026.

### **Empresas Consultadas**

Com o objetivo de subsidiar a presente instrução processual, foi realizada uma pesquisa de mercado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) junto a uma empresa de notória atuação no setor, **MOON SEA COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ:03.763.569/0001-05. Embora, até o momento, não mantenham vínculo contratual com esta Administração, é amplamente reconhecida no mercado pela excelência na prestação de serviços, destacando-se como referências em qualidade, confiabilidade e eficiência.

### **MÉTODO DE CÁLCULO DO PREÇO ESTIMADO**

Com base no art. 6º da IN nº 65/2021, adotou-se o método da média aritmética, após exclusão de eventuais valores incompatíveis ou excessivamente elevados. Essa metodologia é recomendada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) quando os dados coletados apresentarem distribuição homogênea, como ocorreu neste caso, com coeficiente de variação inferior a 25%. Essa escolha permite estimativa realista e fundamentada, assegurando transparência, isonomia e segurança jurídica, em total consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

### **ANÁLISE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

No decorrer da instrução processual, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED identificou a existência da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 24/2024, realizada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, que comprova o registro vigente para o fornecimento de carrinho de recarga (gabinete para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos móveis), na condição de Órgão Gerenciador. A empresa TES Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.517.297/0001-14, na condição de detentora da referida Ata, revela-se apta a atender à necessidade desta Administração quanto à futura aquisição de carrinhos de recarga para a rede municipal de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E**  
**LICITAÇÕES**



Diante da intenção de adesão à referida Ata, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme autorizado pelas regras dispostas no edital e na própria ata de registro, procedeu-se à análise técnica e comparativa do instrumento em questão. A análise teve como objetivo verificar a aderência das especificações técnicas dos itens registrados às necessidades locais, bem como aferir a regularidade formal do procedimento licitatório originário, a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados atualmente no mercado, e a vantajosidade da adesão sob os aspectos econômico, técnico e jurídico.

Importa ressaltar que a presente cotação possui caráter complementar, destinada especificamente à comprovação da vantajosidade, reforçando os elementos de economicidade já observados na Ata nº 02/2025.

Verificou-se, por fim, que os valores registrados na mencionada ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, inclusive apresentando-se abaixo de cotação enviada por empresa do ramo recentemente levantada. Ademais, a estrutura da ata, já adotada por outros entes federativos, assegura respaldo jurídico e eficiência logística à contratação pretendida.

**DEMONSTRATIVO:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA(COTAÇÃO)		ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARRINHO DE RECARGA (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos móveis)	10	R\$ 3.585,99	R\$ 35.859,90	R\$ 2.655,00	R\$ 26.550,00
		Total	R\$ 35.859,90	Total	R\$ 26.550,00

**RESULTADO DA PESQUISA**

Atendendo as metodologias de pesquisa de preços adotadas — Apurou-se que o VALOR MÉDIO ESTIMADO para a contratação do objeto em questão é de R\$ 35.859,90 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Enquanto a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025, apresenta valor de contratação de R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

A adesão está em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos seguintes critérios:

- Apresentação da justificativa de vantajosidade, conforme demonstrado no item anterior;
- Evidência de compatibilidade dos valores registrados na Ata com os preços de mercado;
- Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

Diante do exposto no mapa comparativo desta análise técnica, verifica-se que a **Ata de Registro de Preços nº 02/2025**, apresenta uma redução aproximada de **25,96%** em relação ao valor médio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E**  
**LICITAÇÕES**



apurado, evidenciando a expressiva vantajosidade financeira da adesão proposta. Ressalta-se, ainda, que os itens constantes na referida ata se encontram em conformidade com as especificações demandadas pela Administração, sendo plenamente compatíveis com os parâmetros técnicos exigidos.

Assim, considerando a compatibilidade técnica, a regularidade do procedimento originário, a vantajosidade econômica e a possibilidade de atendimento célere da necessidade administrativa, recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 – Associação dos municípios da Microrregião do Médio Sapucaí- AMESP, como medida eficiente, segura e conveniente ao interesse público.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CONSIDERANDO** que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 encontra amparo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão TCU nº 2630/2024, que reconhece a legitimidade do Sistema de Registro de Preços como instrumento de racionalização das contratações públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade concreta e devidamente justificada de fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanhal/PA, em razão da crescente utilização de recursos digitais no processo de ensino-aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que os carrinhos de recarga constituem solução técnica adequada, eficiente e indispensável para o armazenamento seguro, transporte e recarga simultânea de dispositivos móveis, especialmente Chromebooks, assegurando sua plena operacionalidade e contribuindo para a preservação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que a utilização de tecnologias educacionais encontra respaldo nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo o desenvolvimento da cultura digital, da autonomia discente e da adoção de metodologias pedagógicas inovadoras no âmbito da educação pública municipal;

**CONSIDERANDO** que a pesquisa de preços foi realizada em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e à Lei nº 14.133/2021, utilizando metodologia idônea, fontes confiáveis e critérios estatísticos reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União, resultando em estimativa realista e compatível com o mercado;

**CONSIDERANDO** que os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 02/2025 mostram-se compatíveis e inferiores aos preços médios de mercado apurados, evidenciando expressiva vantajosidade econômica, com redução aproximada de 25,96% em relação ao valor estimado;

**CONSIDERANDO** que a adesão à referida Ata dispensa a realização de novo procedimento licitatório, proporcionando economia de tempo, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a celeridade proporcionada pelo mecanismo de adesão à Ata de Registro de Preços, aspecto essencial para o atendimento imediato das demandas educacionais e para a continuidade das políticas públicas voltadas à inovação tecnológica no ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E**  
**LICITAÇÕES**



**CONSIDERANDO** que a Ata de Registro de Preços nº 02/2025, gerenciada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, decorre de procedimento licitatório regularmente processado, com especificações técnicas compatíveis às necessidades desta Administração;

**CONSIDERANDO** que a empresa detentora da Ata, TES Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., apresenta plena capacidade técnica, jurídica e operacional para atender ao fornecimento dos carrinhos de recarga demandados;

**CONSIDERANDO** a prévia verificação da regularidade formal da Ata, da compatibilidade técnica do objeto, da aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, em atendimento ao disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a adesão proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público;

**CONCLUI-SE**, portanto, pela viabilidade, conveniência e oportunidade administrativa da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, como medida técnica, jurídica e economicamente vantajosa, recomendando-se o prosseguimento do feito para as demais etapas legais e administrativas cabíveis.

Castanhal/PA, 13 de janeiro de 2025

**SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES**

Agente de contratação  
Decreto 192/2025

**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**

Prefeitura Municipal de Castanhal/PA  
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações  
Decreto nº 003/2025